

**INFORME ESTRATÉGICO:
AS NOVAS REGRAS PARA
O CHEQUE ESPECIAL**



Federação das Indústrias do Espírito Santo

Informe Estratégico: As Novas Regras para o Cheque Especial

A Resolução 4.765, de 27 de Novembro de 2019, do Banco Central do Brasil (BCB), que torna público o que o Conselho Monetário Nacional (CMN) decidiu na mesma data, disciplina o cheque especial concedido por instituições financeiras a pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI).

As principais mudanças ficam por conta da taxa de juros mensal máxima a ser cobrada, de 8% ao mês, e da cobrança de uma tarifa de 0,25% sobre o valor do limite de crédito disponibilizado, apenas de valores que excedam 500 reais – limites menores que 500 reais são isentos. A nova tarifa já pode ser cobrada de novos contratos (desde 6 de Janeiro de 2020), estando liberada a sua cobrança para contratos antigos apenas a partir de 1º de Junho de 2020.

Com uma taxa limitada a 8% ao mês, os Bancos tendem a ser mais seletivos na concessão de crédito via cheque especial. A inadimplência na linha é de 15,36%, contra 3,25% na média de pessoas naturais. A alta inadimplência hoje é compensada por taxas estratosféricas cobradas pelos Bancos, que na média, segundo o próprio Banco Central, eram de 312,6% ao ano em Dez/2018. De forma geral, é uma dívida que não tem garantias, muito difícil de ser cobrada em caso de inadimplência. Ao invés de implementar uma política de crédito mais austera e restritiva, os Bancos acabam cobrando muito caro e penalizando a todos os consumidores. Com uma taxa menor, mesmo que seja imposta pelo Governo, as instituições financeiras serão obrigadas a ser mais seletivas.

Os maiores devedores e a maior inadimplência nessa linha de crédito, ainda segundo o Banco Central, ocorre em classes de baixa renda e baixa escolaridade, onde os clientes tem menor percepção do alto custo de utilizar de forma recorrente os recursos do cheque especial. Fica claro, portanto, que trata-se de um tipo de crédito ineficiente e muito mal utilizado no Brasil. Por isso é bom que haja uma limitação.

Adicionalmente, a nova tarifa de 0,25% que os Bancos podem cobrar pela simples disponibilização dos limites pode desincentivar a contratação da linha para quem não tem necessidade de utilização, principalmente para limites acima de 500 reais.

Para pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), a medida obriga a racionalização do uso do limite de cheque especial, o que é saudável para a economia como um todo. É provável que no curto prazo haja leve retração no crédito, e que os Bancos passem a recusar a abertura de cheque especial para clientes com maior risco, já que a taxa terá um teto de 8%. No entanto, a menor taxa de juros vai diminuir o gasto das famílias e ser benéfica no longo prazo.

Para a economia como um todo e para a indústria, as medidas não devem ter impacto significativo, principalmente em mercados direcionados para consumidores de classes média e alta, que dependem menos do cheque especial.

No caso de mercados direcionados para classes mais desfavorecidas, entendemos que as medidas podem afetar o curtíssimo prazo, com breve diminuição na concessão de crédito, mas lembramos que o cheque especial não tem uma relação direta com o financiamento do consumo. Outras linhas como o CDC, o financiamento direto e os parcelamentos no cartão de crédito são muito mais importantes neste caso. No longo prazo, como observamos, a medida é benéfica para disciplinar a população e os bancos para que atuem de forma mais racional.



Léo Monteiro de Souza Junior

É administrador de empresas, planejador financeiro (CFP), sócio da Pedra Azul Investimentos e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).